



POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	1 de 5

A Assembleia Geral de Acionistas, no uso de suas atribuições e considerando:

a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei Responsabilidade das Estatais;

a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conhecida como Lei das Sociedades Anônimas;

o Decreto nº 16.935, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016;

o Estatuto Social da Companhia;

as Regras de Governança, estabelecidas pela Portaria nº 7.103, de 30 de dezembro de 2016;

Institui a Política de Transação com Partes Relacionadas, na forma do inciso VII do item 4.1 das Regras de Governança e do Capítulo VIII do Estatuto Social.

1. Objetivo

1.1 A Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel institui os procedimentos a serem observados pela Companhia, por seus colaboradores, administradores, conselheiros e acionistas em transações com partes relacionadas, de forma a resguardar os interesses da Companhia e de seus acionistas, bem como, assegurar que as decisões estejam em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

2. Definição de Partes Relacionadas

2.1 Nos termos da presente Política, Parte Relacionada significa pessoa física ou jurídica com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar.

2.2 São consideradas Partes Relacionadas:

I. Pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência, que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.



POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	2 de 5

- II. Pessoa ou um membro próximo da família que estabeleça relação com a entidade que reporta informações da Companhia, bem como, com algum membro que exerça controle da Companhia ou influência significativa, participando nas decisões estratégicas, financeiras e operacionais, seja por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- III. Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, na qualidade de empresas ou sociedade acionistas, bem como todas as demais estatais controladas pelo Poder Executivo do Município de Belo Horizonte.

2.3 Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Nesse sentido, no contexto desta Política de Transações, não serão consideradas partes relacionadas:

- I. Entidades que proporcionam financiamentos, sindicatos, entidades prestadoras de serviços públicos, ou, de modo pleno ou conjunto, instituições governamentais que não controlam ou exercem qualquer influência nas decisões estratégicas, simplesmente em virtude dos seus negócios realizados com a Companhia;
- II. Cliente, fornecedor, distribuidor ou entidade com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão de relação contratual.

3. Transações com Partes Relacionadas

3.1 São consideradas transações com partes relacionadas, para fins da presente Política, a transferência de recursos, serviços ou obrigações consideradas significativas, entre a Companhia e uma parte relacionada descrita no item 2.

3.2 A Diretoria atuará de forma a garantir que as transações com partes relacionadas:

- I. sejam formalizadas contratualmente, especificando-se as suas principais características, observando a descrição dos termos da transação, aderência às normas e em condições de mercado no que for aplicável;
- II. sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que atendam aos interesses da Companhia;
- III. estejam claramente refletidas nas demonstrações contábeis.



POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	3 de 5

3.3 As condições de mercado são aquelas para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da:

- I. competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado);
- II. conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações);
- III. transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e
- IV. equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

3.4 A Companhia deverá envidar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das transações com partes relacionadas, especialmente em relação aos contratos e instrumentos que regulam o pagamento e reembolso de despesas por serviços prestados.

4. Dos Conflitos de Interesse

4.1 Ao identificarem a possibilidade de realização de transação com partes relacionadas, as pessoas com influência relevante da Administração da Companhia devem imediatamente manifestar seu possível conflito de interesses bem como, de ofício, ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

4.2 Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, conforme o caso, tais pessoas com influência relevante poderão participar parcialmente da discussão, com o objetivo de proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo, entretanto, ausentar-se da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

4.3 Caso seja observado que a pessoa com influência relevante da Administração não tenha se manifestado sobre a possibilidade de obter potencial ganho privado com as transações que envolvem a Companhia, bem como a ocorrência de relevante conflito de interesses, qualquer outro membro da Administração poderá fazê-lo.



POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	4 de 5

4.4 A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da Administração é considerada uma violação do Código de Conduta Ética e de Integridade da Companhia, bem como desta Política.

5. Transparência

5.1 A Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel deverá divulgar as transações com partes relacionadas, em conformidade com os artigos 243 e 247 da Lei Federal nº 6.404/1976, art. 8º da Lei Federal nº 13.303/2016.

6. Transações Vedadas

6.1 São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- I. aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia, a competitividade, a conformidade, a transparência, a equidade e a comutatividade; e
- II. participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

7. Penalidades

7.1 Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida à Comissão de Conduta Ética e de Integridade da Companhia, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

8. Disposições Finais

8.1 Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia ou à Assembleia Geral.

8.2 Casos omissos serão decididos pela Diretoria.



POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	5 de 5

Belo Horizonte, 17 de julho de 2018.

Claudius Vinicius Leite Pereira | João Luiz Silva Ferreira

Josué Valadão

(Por si e na qualidade de representante do Município de Belo Horizonte)